

1. Objetivos

- 1.1. O DGF Investimentos Gestão de Fundos Ltda. (“DGF”) está empenhado na Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“PLDFT”), e esta Política à Prevenção e Combate à Lavagem de Dinheiro e ao Financiamento do Terrorismo (“Política PLDFT”), nos termos da Lei no 9.613, de 03 de março de 1998, alterada pela Lei 10.701, de 9 de julho de 2003 e pela Lei 12.683, de 09 de julho de 2012 (“Leis PLDFT”) e Instrução CVM Nº 301, de 16 de abril de 1999 (“ICVM 301”), visa trazer as diretrizes para que o DGF e seus Colaboradores adequem suas atividades com a finalidade de monitoramento, prevenção e controle de PLDFT.
- 1.2. Esta Política PLDFT é parte integrante do conjunto de normas e políticas internas do DGF e deve ser lido e interpretado em conjunto com o Código de Conduta, o Manual de Controles Internos e Compliance, a Política de Gestão de Riscos, a Política de Negociação de Valores Mobiliários por Colaboradores, o Manual de Precificação de Ativos e a Política de Rateio e Divisão de Ordens.

2. Procedimentos

- 2.1. O conhecimento de qualquer indício de lavagem de dinheiro deverá ser comunicado ao Diretor responsável por Compliance através do e-mail compliance@dgf.com.br, para que adote os procedimentos previstos em legislação de PLDFT.
- 2.2. Como regra geral, o DGF e seus Colaboradores devem observar, no mínimo, o seguinte:
 - não aceitar operações de qualquer tipo com recebimentos em espécie;
 - não realizar operações que envolvam quantias elevadas e que não tenham origem definida, além de um sentido econômico, comercial e financeiro justificado;
 - evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e comprovada através de documentos além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
 - não realizar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem dos recursos envolvidos;
 - não realizar operações suspeitas sem justificativa econômica; e
 - evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes, sem justificativa e documentação comprovando o sentido econômico, comercial e financeiro.

3. *Cadastro de Clientes e Contrapartes e Conheça o seu Cliente ("KYC")*

- 3.1. Nos casos em que o cadastro de clientes é de responsabilidade do DGF, o DGF adota os procedimentos descritos na ICVM 301 para dentre outros, atualização de cadastro de clientes, identificação de pessoas politicamente expostas, registro de operações e seu monitoramento.
- 3.2. Os Colaboradores do DGF para verificar que o formulário de cadastro de cliente contenha informações completas e precisas.
- 3.3. Todos os Colaboradores envolvidos com o cadastramento de clientes devem auxiliar na prevenção e detecção de inconsistências com relação às informações constantes do cadastro, através de obtenção de informações precisas sobre o cliente, seja através de verificação das informações fornecidas pelo próprio cliente, seja através de pesquisa de informações públicas disponíveis para este tipo de verificação.
- 3.4. Os Colaboradores devem utilizar sites de buscas, conforme lista constante do Anexo I e outros meios possíveis de realizar a correta identificação dos clientes e de suas atividades, sempre com o intuito de identificar a origem dos recursos do cliente e a natureza das atividades que exerce, para monitoramento de eventual transação suspeita.
- 3.5. Nos casos em que o cadastro é realizado por terceiro contratado pelo DGF [casos de Administrador de Fundos], o DGF deverá certificar-se de que o contrato com o terceiro possui cláusula descrevendo obrigações e procedimentos relacionados a PLDFT em parâmetros que sejam, no mínimo, iguais ou superiores àqueles adotados pelo DGF.

4. *Monitoramento das Operações de Clientes*

- 4.1. As movimentações realizadas pelos clientes ao longo do relacionamento com o DGF devem ser devidamente monitoradas para garantir que são condizentes com o perfil declarado no cadastro. Caso as movimentações realizadas não estejam dentro dos parâmetros de normalidade, o Colaborador deverá comunicar imediatamente o Diretor responsável por Compliance.

5. *Investimentos Realizados pelos Fundos de Investimento*

- 5.1. A aquisição de ativos e valores mobiliários para os Fundos de Investimento sob gestão do DGF serão objeto de análise, avaliação e monitoramento para fins de PLDFT.

5.2. Toda e qualquer operação de aquisição de ativos referente a participação em empresas, será precedida de processo de análise de risco de corrupção e/ou Due Diligence. A avaliação e a revisão de riscos deve levar em consideração a conformidade da empresa investida ou adquirida com a Lei Anticorrupção e a legislação aplicável ao setor de atuação da mencionada empresa, com especial atenção à regularidade de licenças, autorizações, certidões, permissões e outros pontos de contato com Órgãos Governamentais.

6. Lista de Atividades Suspeitas

6.1. As situações listadas abaixo, conforme Guia de PLDFT no Mercado de Capitais, publicado pela ANBIMA – Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, podem configurar indícios da ocorrência dos crimes previstos nas Leis de PLDFT, ou podem estar relacionados a estes indícios, devendo ser analisadas com especial atenção e imediatamente comunicadas ao Diretor responsável por Compliance através do e-mail compliance@dgf.com.br, que deverá adotar as devidas medidas previstas em lei:

- 6.1.1. realização de aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos que apresentem atipicidade em relação à atividade econômica do cliente ou incompatibilidade com a sua capacidade econômico-financeira;
- 6.1.2. resistência ao fornecimento de informações necessárias para o início de relacionamento ou para a atualização cadastral, oferecimento de informação falsa ou prestação de informação de difícil ou onerosa verificação; ☐
- 6.1.3. abertura, movimentação de contas de fundos de investimento ou realização de aplicações e/ou resgates por detentor de procuração (em especial no caso de pessoas físicas) ou de qualquer outro tipo de mandato; ☐
- 6.1.4. apresentação de irregularidades relacionadas aos procedimentos de identificação e registro das operações exigidos pela regulamentação vigente;
- 6.1.5. realização de várias aplicações em contas de investimento em fundos, em uma ☐mesma data ou em curto período, com depósitos de valores idênticos ou ☐aproximados;
- 6.1.6. abertura de contas de investimento em fundos em que não seja possível ☐identificar o beneficiário final, observados os procedimentos definidos na ☐regulamentação vigente;
- 6.1.7. informação de mesmo endereço comercial por diferentes pessoas jurídicas ou ☐organizações, sem justificativa razoável para esta ocorrência;
- 6.1.8. representação de diferentes pessoas jurídicas ou organizações pelos mesmos ☐procuradores ou representantes legais, sem justificativa razoável para esta ☐ocorrência;

- 6.1.9. informação de mesmo endereço residencial ou comercial por pessoas naturais, sem demonstração da existência de relação familiar ou comercial;
- 6.1.10. incompatibilidade entre a atividade econômica e o faturamento informados pelo cliente com o padrão apresentado por clientes com o mesmo perfil de risco;
- 6.1.11. manutenção de várias contas de investimento em fundos, destinadas ao acolhimento de aplicações de um mesmo cliente, incompatíveis com o patrimônio, a atividade econômica ou a ocupação profissional e a capacidade financeira do cliente;
- 6.1.12. movimentação de quantia significativa, por meio de contas de fundos, até então pouco movimentada;
- 6.1.13. ausência repentina de movimentação financeira em conta de fundo que anteriormente apresentava grande movimentação;
- 6.1.14. solicitação de não observância ou atuação no sentido de induzir Colaborador a não seguirem os procedimentos regulamentares ou formais para a realização de uma aplicação ou resgate em contas de fundos;
- 6.1.15. realização de aplicações em contas de fundos que, por sua habitualidade, valor e forma, configurem artifício para burlar a identificação da origem, do destino, dos responsáveis ou dos beneficiários finais;
- 6.1.16. manutenção de contas de fundos, qualquer que seja o valor da aplicação, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento;
- 6.1.17. existência de recursos em contas de fundos pertencentes ou controlados, direta ou indiretamente, por pessoas que reconhecidamente tenham cometido ou tentado cometer atos terroristas, ou deles participado ou facilitado o seu cometimento; e
- 6.1.18. movimentações (aplicações ou resgates em contas de investimento em fundos) com indícios de financiamento de terrorismo.

7. Responsabilidades

- 7.1. Na estrutura do DGF, a gestão do processo de PLDFT é de responsabilidade da Diretoria de Compliance. Todavia, e de responsabilidade todos os colaboradores atenderem ao disposto neste Política de PLDFT e zelarem pelo seu cumprimento.

8. Revisão

- 8.1. Esta Política de PLDFT será revisada anualmente ou sempre que nova legislação entrar em vigor, definindo novas definições e/ou procedimentos, ou quando

houver qualquer modificação no monitoramento dos riscos de PLDFT que justifiquem a sua revisão.

9. *Treinamento*

- 9.1. Os treinamentos de PLDFT ocorrerão em conjunto com os treinamentos referentes ao Código de Conduta e demais Políticas do DGF em vigor ou sempre que se fizer necessário, a critério do Comitê de Ética e Compliance.

ANEXO I

Conforme Guia de PLDFT no Mercado de Capitais, publicado pela ANBIMA – Associação Brasileira das entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais

Segue abaixo uma lista, não exaustiva, dos principais sites a serem consultados para a aplicação dos procedimentos de PLDFT:

Sites de Busca

- The Financial Conduct Authority (FCA UK) – www.fca.org.uk
- Prudential Regulation Authority – www.bankofengland.co.uk
- Google – www.google.com
- Justiça Federal – www.cjf.jus.br
- OCC – www.occ.treasury.gov
- Ofac – www.treas.gov [?]
- Press Complaints Commission (PCC) – www.pcc.org.uk
- UK Gov – www.direct.gov.uk [?]
- Unauthorized Banks – <http://occ.treas.gov/ftp/alert/2008>
- US Oregon Gov – www.oregon.gov

Sites de Órgãos Reguladores e Autorreguladores:

- Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – (ANBIMA) www.anbima.com.br
- Banco Central do Brasil (Bacen) – www.bcb.gov.br [?]
- B3 (Bolsa de Valores) – www.b3.com.br ou www.bmfbovespa.com.br
- [?]Comissão de Valores Mobiliários (CVM) – www.cvm.org.br
- Conselho de Controle de Atividades Financeiras (Coaf) – www.coaf.fazenda.gov.br
- Estratégia Nacional de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (ENCCLA) – <http://enccla.camara.leg.br/> [?]
- Grupo de Ação Financeira contra Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo Grupo de Ação Financeira Internacional (GafiGAFI/FATF) – www.fatf-gafi.org [?]
- Ministério da Previdência Social (Previc) – www.previdencia.gov.br/previc/ [?]
- Presidência da República – www.presidencia.gov.br [?]
- Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) – www.fazenda.gov.br [?]
- Superintendência de Seguros Privados (Susep) – www.susep.gov.br [?]